



22
D

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEU SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO, E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, POR SUA DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA À PROTEÇÃO DO USUÁRIO DA ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

CONSIDERANDO a Saúde como o direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, prevista na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigos 197 e 199 da Constituição da República);

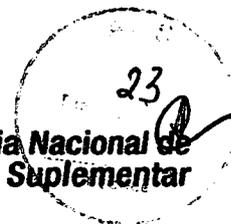
CONSIDERANDO que os planos de saúde constituem forma contratual de assistência à saúde, regulamentada pela Lei nº 9.656/1998;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a tutela coletiva dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que compete à ANS o recebimento, avaliação e tratamento de reclamações individuais apresentadas aos seus canais de relacionamento, bem como a instauração de procedimentos administrativos para apurar infrações à regulamentação do setor de assistência privada à saúde, aplicando sanções administrativas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do sistema Consumidor Vencedor, mantém na *internet* um *site* institucional de transparência e integração com a sociedade, onde são disponibilizadas ao público informações sobre

f
sd 4



decisões judiciais e termos de ajustamento de conduta que asseguram direitos à coletividade de consumidores, estabelecendo ainda um canal para o recebimento de notícias acerca de seu descumprimento pelas empresas;

CONSIDERANDO que as notícias de descumprimento podem evidenciar, além da ofensa à decisão judicial ou ao compromisso de conduta, uma lesão a direito individual do consumidor noticiante;

CONSIDERANDO que há interesse recíproco das instituições em criar um canal para que a ANS receba eventuais denúncias formuladas através do sistema Consumidor Vencedor, com direcionamento das demandas respectivas à sua Central de Relacionamento;

CONSIDERANDO que essa integração contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção ao consumidor, propiciando tanto a atuação na seara coletiva, pelo MPRJ, com adoção das providências cabíveis contra o fornecedor que descumpriu a decisão ou compromisso, quando o atendimento do consumidor resultar em inobservância à regulamentação setorial da saúde suplementar, através da ANS;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado MPRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, **EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º 84, Glória, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada ANS, representada por sua Diretora de Fiscalização, **SIMONE SANCHES FREIRE**, no uso de suas atribuições, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) Constituem objeto do presente Acordo:

1) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do MPRJ, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de prevenção, apuração e repressão às práticas lesivas ao mercado de assistência suplementar à saúde, adotadas pelas partes, em conjunto ou separadamente;



II) O fornecimento e o intercâmbio de informações, documentos, estudos e trabalhos técnicos relacionados à regulação e a fiscalização do mercado de assistência suplementar à saúde, bem como à prevenção, apuração ou repressão de práticas lesivas a tal mercado ou aos seus respectivos participantes, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais cometidas à ANS e ao MPRJ e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;

III) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, por meio do desenvolvimento conjunto de estudos e pesquisas, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes com atuação junto ao mercado de assistência suplementar à saúde, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações; e

IV) O desenvolvimento e o aprimoramento das técnicas e dos procedimentos empregados na apuração, na prevenção e na repressão de práticas lesivas ao mercado e aos consumidores de assistência suplementar à saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1) O MPRJ e a ANS, quando solicitados, enviarão estudos técnicos realizados no tocante à regulação e à fiscalização do mercado de assistência suplementar à saúde ou às práticas lesivas a tal mercado.

2.2) Competirá ao MPRJ disponibilizar no site do projeto Consumidor Vencedor uma ferramenta que permita ao usuário, ao apresentar uma notícia de descumprimento das decisões judiciais ou termos de ajustamento de conduta expostos no site, cujo tema seja relacionado à assistência suplementar à saúde, requerer o encaminhamento de sua notícia também à ANS, para que atue na apuração de infrações à regulamentação vigente para o setor de saúde suplementar, dentro de sua esfera de atribuições, sem prejuízo da atuação do MPRJ face ao descumprimento noticiado.

2.3) Caberá à ANS, ao receber as notícias encaminhadas na forma do item anterior, atuar para a solução da questão individual apresentada pelo consumidor junto ao fornecedor, dentro de sua esfera de atribuições.

Parágrafo único. A ANS apresentará ao MPRJ relatórios periódicos acerca das notícias recebidas através do sistema Consumidor Vencedor, informando as medidas adotadas, se houve a solução da reclamação apresentada pelo consumidor individual junto ao fornecedor, qual o prazo decorrido até a solução e, se for o caso, se houve aplicação de sanção administrativa.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3.1) As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.2) Independentemente do disposto no item 2.3 e em seu parágrafo único, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

4.1) Os estudos, pesquisas e trabalhos de cooperação técnica e científica a serem desenvolvidos pelas partes, assim como os seminários, palestras e treinamentos conjuntos que realizarem, deverão se enquadrar em um dos temas de interesse comum, podendo contar, conforme deliberado em cada caso, com a colaboração e a presença de acadêmicos ou representantes de órgãos nacionais e estrangeiros, neste caso quando envolverem perspectivas de direito comparado.

4.2) A cooperação aqui tratada poderá envolver o treinamento de recursos humanos de ambas as partes, pela participação em debates, cursos e eventos que promoverem, em conjunto ou separadamente, em seus próprios programas de capacitação e aprimoramento profissional, ou pela organização de projetos específicos, voltados a necessidades evidenciadas durante o desenvolvimento das atividades e projetos decorrentes do presente Acordo.

4.3) Para o fim de contribuir permanentemente com a atualização técnica recíproca, as partes poderão indicar, entre si, vagas reservadas em cursos, treinamentos, seminários, palestras, debates ou outros eventos promovidos no âmbito dos seus respectivos programas de capacitação.

4.4) As partes arquivarão os resultados públicos dos trabalhos técnicos e científicos realizados, podendo divulgá-los na Internet ou em publicações destinadas ao público em geral ou específico (discentes, pesquisadores, operadoras, beneficiários, operadores do Direito, etc.), sempre que houver a autorização recíproca.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1) Cada parte deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1) O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1) O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2) Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8.1) O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1) A ANS providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da assinatura.

9.2) O MPRJ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da assinatura.

9.3) Tanto o MPRJ quanto a ANS promoverão a divulgação desta nova forma de cooperação entre os órgãos convenientes, orientando os consumidores sobre a possibilidade de encaminhamento das notícias à ANS e sobre as atribuições deste último para atuar em favor dos interesses dos consumidores, intermediando o contato com a empresa reclamada.



27
P

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1) Para as questões oriundas do presente Termo de Compromisso Operacional que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

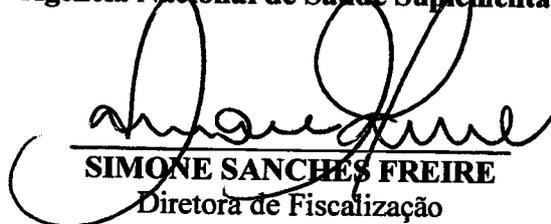
E para validade do que pelas Partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2015.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro


EDUARDO DA SILVA LIMA NETO
Subprocurador-Geral de Justiça de Administração

Agência Nacional de Saúde Suplementar


SIMONE SANCHES FREIRE
Diretora de Fiscalização

1) Testemunha: 
CPF: 

2) Testemunha: 
CPF: 



Aditivo 01 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, **EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS**, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização Dra. **SIMONE SANCHES FREIRE**, portadora do RG nº [REDAZIDO] SP/SP e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 36 (trinta e seis) meses, do prazo de vigência constante da cláusula SEXTA do Acordo de Cooperação Técnica, iniciando-se pela referida prorrogação em 01 de dezembro de 2017 e com término previsto para 01 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO firmado entre os partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

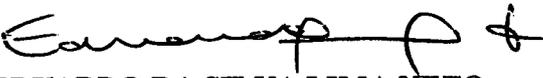
Aplicam-se à execução deste TERMO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nº6.170, de 25 de julho de 2007 com redações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO

A ANS providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 24 de 11 de 2017.


EDUARDO DA SILVA LIMA NETO
Subprocurador-Geral de Justiça de
Administração
Ministério Público do Estado do Rio de
Janeiro


SIMONE SANCHES FREIRE
Diretora de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar

TESTEMUNHAS

1.  _____

CPF 

RG 

2.  _____

CPF 

RG 